



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-  
IFRJ**

**RESOLUÇÃO Nº 51 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as deliberações da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de 16 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

- 1 - **Alterar**, conforme anexo a esta Resolução, o **Regimento do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

  
**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

# Regimento do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação

Anexo à Resolução IFRJ/CONSUP nº 51, de 16 de outubro de 2019



INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Rio de Janeiro

## REGIMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I.....	3
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES .....	3
CAPÍTULO II .....	3
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.....	3
Seção I.....	3
Da Composição.....	3
Seção II.....	4
Das Atribuições .....	4
CAPÍTULO III.....	5
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS.....	5
Seção I.....	5
Dos Procedimentos da Eleição.....	5
Seção II.....	7
Das Candidaturas .....	7
Seção III .....	8
Da Natureza do Voto e dos Votantes .....	8
Seção IV .....	9
Do Mandato dos Conselheiros .....	9
CAPÍTULO IV .....	10
DAS REUNIÕES .....	10
CAPÍTULO V .....	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Conselho Acadêmico do Ensino de Graduação (CAEG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, de caráter consultivo, é um órgão de apoio ao processo decisório do Conselho Superior e da Reitoria do IFRJ no que tange às políticas acadêmicas e às questões relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão referentes à graduação, conforme Artigo 14 do Regimento Geral do IFRJ (Resolução nº 16, de 10 de agosto de 2011) e a Portaria nº 889, de 29 de maio de 2018.

Art. 2º O CAEG tem por finalidade emitir parecer sobre questões que visam aprimorar o processo ensino-aprendizagem e subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a Reitoria e o Conselho Superior nas discussões de natureza didático-pedagógica e regimental, no âmbito do ensino de graduação, exarando pareceres.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da Composição**

Art. 3º O CAEG é composto pelos seguintes membros consultivos:

- I. Um(a) representante docente de cada Curso de Graduação ofertado pelo IFRJ, por *Campus*;
- II. Um(a) representante do conjunto das Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTP), dos *Campi* que possuem Cursos de Graduação;
- III. Um(a) representante das Coordenações de Integração Escola-Empresa (CoIEE), dos *Campi* que possuem Cursos de Graduação;
- IV. Um(a) representante estudantil, do conjunto de representantes estudantis atuantes nos Colegiados dos Cursos de Graduação do IFRJ;
- V. O(A) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou seu(sua) substituto(a) legal.

§ 1º Os(as) representantes dos itens I ao IV são eleitos(as) por seus pares e têm direito a voto.

§ 2º O(A) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou seu(sua) substituto(a) legal é membro consultivo nato e não tem direito a voto, exceto em caso de empate.

Art. 4º A Presidência do CAEG é exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º Quando houver impedimento do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a Presidência do conselho Acadêmico será exercida pelo(a) seu (sua) substituto(a) legal.

§ 2º No caso de impedimento do(a) Pró-Reitor(a) e do(a) seu (sua) substituto(a) legal, o(a) primeiro(a) indicará, dentre os membros do CAEG, aquele que presidirá a sessão do conselho.

## **Seção II**

### **Das Atribuições**

Art. 5º O CAEG tem as seguintes atribuições, em seu respectivo âmbito de atuação:

- I. Avaliar as questões didático-pedagógicas e de organização e funcionamento do ensino de graduação, em caráter sistêmico;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre proposta de criação, reestruturação curricular, interrupção temporária de oferta ou extinção de curso de graduação encaminhada pelo *Campus* proponente, previamente apreciada e aprovada, com registro em ata, pelo Colegiado do referido *Campus*;
- III. Propor encaminhamentos relativos à elaboração, à execução e à atualização do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRJ, no que lhe couber;
- IV. Definir a política acadêmica dos cursos, fixando os regulamentos referentes ao ensino de graduação e/ou emitindo parecer sobre novas formulações e/ou alterações.

Parágrafo Único. O conselho Superior, na forma de Resolução, poderá atribuir aos conselhos Acadêmicos autorização para deliberação de temas específicos.

Art. 6º São atribuições dos Conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões do conselho;
- II. Votar nas proposições apresentadas, quando membro votante;
- III. Contribuir com o debate e apresentar proposições, no âmbito dos assuntos tratados;
- IV. Colaborar com comissões para as quais for designado;
- V. Relatar os processos que lhes forem atribuídos e sobre eles emitir parecer;
- VI. Colher subsídios para as discussões do respectivo conselho junto aos servidores do segmento que representa, mantendo-os informados sobre os assuntos discutidos em reuniões e as decisões tomadas.

### CAPÍTULO III

## DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

### Seção I

#### Dos Procedimentos da Eleição

Art. 7º O membro do CAEG descrito no item V, do artigo 3º, tem a sua participação garantida enquanto ocupar o referido cargo.

Art. 8º Os conselheiros eleitos deverão ser votados por seus pares, em pleito secreto.

Art. 9º A eleição dos conselheiros, de acordo com as diretrizes do Regimento Geral do IFRJ, será organizada por Comissão Eleitoral Central, composta por 3 (três) servidores(as), indicada pelo CAEG.

Parágrafo único. O calendário eleitoral não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 10 A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I. Receber da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico o quantitativo de vagas para eleição dos representantes de cada segmento em cada *Campus* do IFRJ, segundo os critérios estabelecidos no Art. 3º, e divulgá-lo;
- II. Estabelecer o calendário eleitoral;
- III. Estabelecer as diretrizes para a realização do pleito;
- IV. Receber da Diretoria-Geral dos *Campi* o nome dos componentes da Comissão Eleitoral Local e divulgar no site institucional;
- V. Receber da Comissão Eleitoral Local as candidaturas referentes às representações da CoTP, da CoIEE e da representação estudantil e homologá-las;
- VI. Elaborar toda a documentação referente à eleição dos representantes da CoTP, da CoIEE e da representação estudantil e enviá-las para as Comissões eleitorais dos *Campi* que têm cursos de graduação;
- VII. Proceder à totalização dos votos referentes aos representantes da CoTP, da CoIEE e da representação estudantil;
- VIII. Divulgar o resultado parcial do pleito, referente à representação da CoTP, da CoIEE e da representação estudantil, antes do período destinado aos recursos;
- IX. Julgar os recursos apresentados quanto à representação da CoTP, da CoIEE e da representação estudantil;
- X. Encaminhar os resultados finais de todas as representações eleitas à Reitoria para homologação.

Art. 11 Compete à Diretoria-Geral do *Campus*:

- I. Indicar os membros que comporão a Comissão Eleitoral Local, formada por dois (duas) servidores(as) e 1 (um) discente;
- II. Encaminhar os nomes homologados para a Comissão Eleitoral Central;
- III. Garantir a infraestrutura (física e de pessoal) necessária à realização do pleito no seu *Campus*;
- IV. Emitir validação das listas de votantes para todos os seguimentos.

Art. 12 A Comissão Eleitoral no *Campus* executará as ações relativas ao pleito, conforme procedimentos orientados pela Comissão Eleitoral Central, tendo as seguintes atribuições:

- I. Receber e homologar a candidatura das representações docentes;
- II. Receber as candidaturas à representação da CoTP, da CoIEE e representação estudantil do *Campus*, quando houver;
- III. Enviar, no caso das candidaturas à representação da CoTP, da CoIEE e representação estudantil, os nomes dos candidatos para a Comissão Eleitoral Central para homologação e confecção das cédulas;
- IV. Elaborar as cédulas eleitorais quanto à representação docente;
- V. Elaborar lista de votantes;
- VI. Organizar o processo de votação;
- VII. Redigir e lavrar a ata da eleição;
- VIII. Apurar os votos das representações docente, da CoTP, da CoIEE e estudantil;
- IX. Encaminhar à Comissão Eleitoral Central a Ata de Apuração com o resultado da apuração dos votos para a representação da CoTP, da CoIEE e representação estudantil para totalização, bem como o resultado da apuração dos votos da representação docente;
- X. Divulgar o resultado parcial, referente à representação docente, antes do período destinado aos recursos;
- XI. Receber e julgar os recursos apresentados quanto à representação docente;
- XII. Encaminhar à Comissão Eleitoral Central a Ata de Recursos com o resultado final.

Parágrafo Único. A mesa receptora de votos será composta por 2 (dois) servidores e 1 (um) discente indicados pela Direção-Geral do *Campus* e pelos membros da Comissão Eleitoral local.

Art. 13 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. As cédulas a serem utilizadas serão preparadas pelas Comissões Eleitorais, conforme disposto nos Artigos 10 e 12, rubricadas uma a uma no ato da votação na presença do eleitor;



II. Será preparada uma cédula, da qual constarão os nomes dos candidatos, para cada instância e segmento a serem representados;

III. As cédulas serão depositadas em urnas invioláveis, correspondentes a cada instância e segmento a serem representados.

Art. 14 Os candidatos terão liberdade para promover suas campanhas no prazo e segundo os critérios determinados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 15 A apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos.

Art. 16 Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

I. Maior tempo de lotação no *Campus*;

II. Maior tempo de exercício no IFRJ;

III. Maior idade.

Art. 17 Os resultados serão homologados pela Reitoria.

Parágrafo Único. As dúvidas surgidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art.18 O processo eleitoral poderá ocorrer em forma eletrônica, com a utilização do Sistema Integrado de Gestão que estiver, à época, em vigor.

Parágrafo Único. A ocorrência de eleição em forma eletrônica não exclui as providências necessárias a serem tomadas conforme pleito tradicional, de acordo com os Artigos 10, 11, 12 e 13.

## **Seção II**

### **Das Candidaturas**

Art.19 A candidatura se dará segundo a organização prevista no artigo 3º deste regimento, devendo ser formalizados, no ato da inscrição, os nomes dos candidatos a conselheiros, titulares e suplentes.

Parágrafo Único. A lista de candidatos a conselheiros representantes da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE) e representante estudantil, devido à natureza sistêmica de representatividade, deverá ser amplamente divulgada nos *Campi* que ofertam cursos de graduação.

Art. 20 As candidaturas para conselheiro representante docente de curso, por *Campus*, serão feitas por um candidato titular e dois suplentes, podendo candidatar-se os docentes do quadro ativo permanente do IFRJ, em exercício letivo no Curso de Graduação ao qual pretende representar, com



qualquer regime de trabalho, atuando no período em que ocorra o pleito e no período anterior.

Art. 21 As candidaturas para conselheiro representante da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) serão feitas por um candidato titular e dois suplentes, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos lotados na CoTP, que atuam diretamente no processo pedagógico.

Art. 22 As candidaturas para conselheiro representante da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE) serão feitas por um candidato titular e dois candidatos suplentes, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos lotados na CoIEE e os docentes que exercerem, regularmente, uma das seguintes atividades:

- I. Supervisão de estágio curricular;
- II. Responsável por visitas técnicas;
- III. Responsável por visitas de aproximação.

Art. 23 As candidaturas para conselheiro representante estudantil serão feitas por um candidato titular e dois suplentes, podendo candidatar-se os estudantes que atuam como representantes nos colegiados de curso.

### **Seção III**

#### **Da Natureza do Voto e dos Votantes**

Art. 24 O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ 1º O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos.

§ 2º Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 25 Poderão votar, para representante de curso, os docentes:

- I. Ativos do quadro permanente em exercício no IFRJ, vinculados ao Curso de Graduação em questão, atuando no período em que ocorra o pleito ou no período anterior;
- II. Com qualquer regime de trabalho.

Art. 26 Para a representação da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), poderão votar os(as) servidores(as) que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 21 deste Regimento.

Art. 27 Para a representação da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE), poderão votar os(as) servidores(as) e professores(as) que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 22 deste Regimento.

Art. 28 Para a representação estudantil, poderão votar estudantes com matrícula ativa em curso

de graduação do IFRJ.

Art. 29 Só será permitido ao(a) servidor(a) docente ou técnico(a)-administrativo(a) um único voto por representação, ficando a opção, quando couber, a seu próprio critério.

#### **Seção IV**

#### **Do Mandato dos Conselheiros**

Art. 30 O mandato dos conselheiros tem caráter coletivo e duração de dois anos iniciando-se na data da publicação em Portaria dos nomes dos eleitos e,

§ 1º Em caso de substituição ou inclusão de novos conselheiros, estes permanecerão no tempo correspondente à conclusão do mandato coletivo em curso.

§ 2º A Reitoria incumbirá a Diretoria-Geral de cada *Campus* de tomar providências para a realização de eleições no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos.

§ 3º Em caso de eventual atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, os conselheiros do atual mandato só serão dispensados de suas atividades do CAEG após emissão de nova Portaria assinada pelo(a) Reitor(a), com os nomes dos eleitos em novo pleito.

Art. 31 Um dos suplentes substituirá o conselheiro titular em suas ausências, assumindo suas atribuições.

§ 1º É responsabilidade do conselheiro titular convocar um de seus suplentes no caso de impossibilidade de atender à convocação.

§ 2º Em caso de falta, o conselheiro convocado deverá enviar sua justificativa por meio eletrônico ao presidente do CAEG antes da reunião ou até a reunião seguinte.

Art. 32 Perderá o mandato no CAEG o representante:

- I. Que deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFRJ;
- II. Que passar à inatividade;
- III. Que deixar de exercer, na Instituição, função no segmento ou curso que representa;
- IV. Quando extinguir-se o segmento correspondente à sua representação;
- V. Que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões no mesmo ano letivo.

§ 1º Quando da perda do mandato pelo conselheiro titular, um dos suplentes assumirá seu lugar, automaticamente, sendo convocada nova eleição para suplente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Quando da perda do mandato tanto pelo titular quanto pelos suplentes, será convocada eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para suprir as vagas até o final do mandato coletivo em curso.

§ 3º Em caso de convocação de uma nova eleição no período de 06 (seis) meses antes do término

do mandato coletivo em curso, a mesma será realizada no âmbito do respectivo Colegiado de Curso.

§ 4º Em caso de convocação de uma nova eleição, durante o período de vacância, a representação do referido curso no conselho Acadêmico será de responsabilidade de seu respectivo Coordenador;

Art. 33 Considera-se justificada a ausência do conselheiro à reunião por motivo de:

- I. Doença, inclusive de pessoa da família;
- II. Afastamento a serviço da Instituição;
- III. Falecimento de pais, filhos, irmãos ou respectivos afins, e cônjuges;
- IV. De força maior, a juízo do próprio conselho acadêmico.

Parágrafo único. A justificativa de que trata este artigo deverá ser apresentada à consideração do conselho até a reunião seguinte em que ocorrer a falta.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 34 O CAEG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, quando convocados pelo respectivo presidente ou por requerimento assinado por, pelo menos, metade dos conselheiros em exercício, ou ainda por solicitação da Reitoria e/ou Conselho Superior.

§ 1º A reunião se realizará em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos conselheiros votantes.

§ 2º Decorridos 30 minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

§ 3º Será considerada como presença a participação *in loco* ou virtualmente, por meio de recurso audiovisual (videoconferência ou webconferência).

§ 4º Em caso de inexistência de *quórum* para reunião do conselho, o presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao CAEG na próxima reunião que houver.

Art. 35 A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, por aviso individual e por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, e para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do conselho Acadêmico.

Art. 36 A secretaria do CAEG será exercida por servidor da Instituição indicado pelo respectivo presidente e aprovado pelo conselho correspondente.

Art. 37 É permitida a participação de pessoas externas nas reuniões do CAEG, sem direito a voto, nas seguintes formas:

- I. Na condição de convidados da presidência: técnicos ou especialistas nas matérias em discussão e/ou representantes discentes, que poderão se pronunciar quando solicitados; e
- II. Na condição de ouvintes: qualquer membro da comunidade acadêmica que solicite, por escrito, autorização para participar presencialmente ou por meio de recurso audiovisual, respeitados os limites técnicos e de espaço físico dos *Campi* e da Reitoria.

Parágrafo único. É responsabilidade dos membros do CAEG a divulgação da agenda aos seus pares.

Art. 38 Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. Apreciação da ata da reunião anterior;
- II. Discussão e aprovação da pauta;
- III. Discussão e apreciação das matérias em pauta;
- IV. Informes e/ou assuntos gerais.

Art. 39 Os pareceres do CAEG serão aprovados pelo voto da maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Art. 40 Das reuniões serão lavradas atas, redigidas de forma concisa, constando pauta e pareceres, que deverão ser assinadas pelo secretário, presidente e membros do conselho.

Art. 41 A matéria cuja discussão tiver sido suspensa ou adiada deverá ser remetida, a critério do conselho, para reunião posterior.

Art. 42 Dependendo da pertinência, poderá ser indicado um relator que deverá apresentar seu parecer sobre a matéria específica, em prazo determinado pelo próprio conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 O CAEG poderá organizar-se em câmaras, segundo critérios estabelecidos internamente pelos próprios conselheiros.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho Superior do IFRJ.

Art. 45 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo(a) Reitor(a).